

## **Ficha Informativa: Citação e Notificação de Atos Processuais (Brasil)**

- 1. O que significa, em termos práticos, a expressão "citação ou notificação de atos"? Por que razão existem regras específicas para a "citação ou notificação de atos"?**
  - A **citação** é o ato pelo qual se dá conhecimento a alguém (réu, executado ou interessado) da existência de uma ação judicial contra essa pessoa. Serve para chamar essa pessoa ao processo, garantindo a oportunidade de se defender.
  - A **notificação** é o ato pelo qual se dá ciência a alguém de um fato ou ato processual, ou para intimá-lo a fazer ou deixar de fazer algo.
  - As regras específicas para citação e notificação buscam assegurar que a comunicação processual chegue efetivamente ao destinatário e, sendo ele parte no processo, que tenha ciência para exercer seu direito de defesa e contraditório.
- 2. Quais os atos que devem ser objeto de citação ou notificação?**
  - A citação tem como objeto os elementos previstos nos artigos 238 e 239 do Código de Processo Civil, como a petição inicial e o despacho do juiz.
  - A notificação abrange os demais atos do processo, como intimações para audiências, decisões interlocutórias e outras comunicações, conforme o artigo 269 do Código de Processo Civil.
- 3. Quem pode proceder à notificação ou à citação de um ato?**
  - A citação será feita por oficial de justiça, pelo correio, por mandado judicial, por escrivão ou chefe de secretaria, por edital ou por meio eletrônico, conforme o caso (artigos 246 e seguintes do CPC).
  - A notificação será feita por oficial de justiça, pelo correio, por publicação no órgão oficial, por meio eletrônico ou na própria audiência, dependendo do caso (artigos 269 e seguintes do CPC).
- 4. Questões relativas aos endereços**
  - 4.1 A autoridade requerida deste Estado-Membro tenta determinar, por sua própria iniciativa, o paradeiro do destinatário dos atos a citar ou notificar se o endereço indicado não estiver correto?
    - Sim. O juiz poderá determinar diligências para localizar o réu, como a consulta a cadastros de órgãos públicos ou empresas concessionárias de serviços públicos (artigo 256, § 3º, do CPC).
    - A Autoridade Central brasileira tem acesso a bancos de dados de alguns órgãos públicos, como da Receita Federal.
  - 4.2 As autoridades judiciais estrangeiras e/ou as partes nos processos

judiciais têm acesso a registros ou a serviços neste Estado-Membro que permitam identificar o endereço atual da pessoa?

- Não há previsão legal de acesso direto de autoridades estrangeiras ou partes a registros brasileiros para localizar endereço, salvo por meio de cooperação jurídica internacional.
- 4.3 Que tipo de assistência no que se refere a questões relativas aos endereços apresentadas por outros Estados-Membros prestam as autoridades deste Estado-Membro nos termos do artigo 7.º, n.º 1, do Regulamento Citação e Notificação de Atos?
  - A cooperação jurídica internacional para localização de pessoas é prestada pelas autoridades centrais brasileiras diretamente ou por meio do encaminhamento do pedido para a autoridade judicial ou administrativa competente, em conformidade com tratados em vigor ou promessa de reciprocidade.
- 5. Como é efetuada, em termos práticos, a citação ou notificação de um ato?
  - A citação é feita por oficial de justiça, que entrega o mandado ao citando (citação pessoal), ou, se não o encontrar, a um familiar ou vizinho (citação com hora certa), ou ainda por edital, se desconhecido o paradeiro (artigos 248 a 259 do CPC). Também pode ser feita pelo correio, por meio eletrônico ou por escrivão ou chefe de secretaria (artigos 246 e ss. do CPC).
  - A notificação é feita por oficial de justiça, pelo correio, por publicação no órgão oficial, por meio eletrônico ou em audiência (artigos 269 e ss. do CPC).
- 6. É autorizada em processos cíveis a citação ou notificação eletrônica de atos (citação ou notificação de atos judiciais ou extrajudiciais através de meios de comunicação eletrônicos, como o correio eletrônico, as aplicações para a Web, o fax, os serviços de mensagens curtas, etc.)?
  - Internamente, sim. A citação e a notificação eletrônicas são admitidas, conforme a Lei nº 11.419/2006 e o Código de Processo Civil, especialmente para advogados cadastrados no sistema eletrônico dos tribunais.
  - A Lei nº 11.419/2006 dispõe sobre a informatização do processo judicial;
  - O CPC prevê a citação por meio eletrônico, conforme regulamentação específica do CNJ.
  - Há restrições e regulamentações específicas para a citação/notificação eletrônica, como a necessidade de cadastro prévio no sistema do tribunal e a garantia de confirmação de recebimento.
  - Internacionalmente, para as comunicações judiciais, é exigida a tramitação via Autoridades Centrais.

- Internacionalmente, para as comunicações extrajudiciais, deve-se considerar a normativa do Estado requerente..
- 6.1 Que tipo de citação ou notificação eletrônica de atos, na aceção do artigo 19.º, n.º 1, do Regulamento Citação e Notificação de Atos, está disponível neste Estado-Membro em que a citação ou notificação deve ser efetuada diretamente a uma pessoa cujo endereço conhecido para a citação ou notificação seja outro Estado-Membro?
  - A citação/notificação eletrônica para endereço em outro Estado-Membro segue os trâmites da cooperação jurídica internacional, conforme acordos em vigor ou promessa de reciprocidade . Não está disponível a citação direta por Estado estrangeiro.
- 6.2 Especificou este Estado-Membro, em conformidade com o disposto no artigo 19.º, n.º 2, do Regulamento Citação e Notificação de Atos, as condições adicionais em que aceitará a citação ou notificação eletrónica por correio eletrónico nos termos do artigo 19.º, n.º 1, alínea b), desse regulamento?
  - Não serão aceitas. É exigido o trâmite via Autoridades Centrais.

## **7. Citação ou notificação "de substituição"**

- 7.1 A lei deste Estado-Membro prevê outros métodos de citação ou notificação para os casos em que não tenha sido possível citar ou notificar os atos ao destinatário (por exemplo, a notificação no endereço de residência, por diligência de oficiais de justiça, por serviços postais ou por meio de editais)?
  - Sim. O CPC prevê a citação com hora certa, a citação por edital e a citação por oficial de justiça com hora certa, quando o citando não é encontrado (artigos 252 a 259 do CPC).
- 7.2 Se forem usados outros métodos, qual a data considerada para efeitos da citação ou notificação dos atos?
  - Citação pelo correio: a data da juntada aos autos do aviso de recebimento.
  - Citação por oficial de justiça: a data da certidão.
  - Citação com hora certa: a data em que for realizada a diligência, se presente o citando; se ausente, a data da afixação do edital.
  - Citação por edital: considera-se realizada no primeiro dia útil seguinte ao fim do prazo do edital.
- 7.3 Se se recorrer ao depósito dos atos num lugar determinado (por exemplo, num posto de correios) como método de citação ou notificação, de que

forma é o destinatário informado do depósito?

- Na citação pelo correio, se o destinatário não for encontrado, o carteiro deixa aviso para retirada na agência dos Correios.
- 7.4 Caso o destinatário se recuse a receber a citação ou notificação dos atos, quais as consequências que daí decorrem? Os atos são considerados como tendo sido efetivamente citados ou notificados se a recusa não for legítima?
  - Se a recusa for injustificada, a citação ou notificação é considerada válida. O oficial de justiça certificará a ocorrência, ou, no caso do correio, haverá a presunção de entrega (artigo 248, § 4º, do CPC).
- 8. Citação ou notificação pelos serviços postais a partir do estrangeiro (artigo 18.º do Regulamento Citação e Notificação de Atos)
  - 8.1 Se os serviços postais procederem à citação ou notificação de um ato enviado do estrangeiro a um destinatário deste Estado-Membro, numa situação em que se exige um aviso de receção (artigo 18.º do Regulamento Citação e Notificação de Atos), os referidos serviços só poderão entregar os atos ao próprio destinatário, ou poderão, em conformidade com as regras nacionais de distribuição postal, entregá-lo a outra pessoa no mesmo endereço?

Para as comunicações judiciais, será necessário seguir os ritos da cooperação jurídica internacional, devendo o pedido tramitar via Autoridades Centrais e, nunca, diretamente pela via postal.

Já para as comunicações extrajudiciais, deverão ser respeitas as normas do Estado requerido.

- 8.2 De acordo com as regras de distribuição postal deste Estado-Membro, como pode a citação ou notificação de atos provenientes do estrangeiro, prevista no artigo 18.º do Regulamento Citação e Notificação de Atos, ser efetuada, quando não for possível encontrar nem o destinatário, nem qualquer outra pessoa autorizada a receber o ato (se previsto nas regras nacionais de distribuição postal — ver supra), no endereço especificado?
  - .
  - Para as comunicações judiciais, será necessário seguir os ritos da cooperação jurídica internacional, devendo o pedido tramitar via Autoridades Centrais e, nunca, diretamente pela via postal.
  - ■ Já para as comunicações extrajudiciais, deverão ser respeitas as normas do Estado requerido.
- 8.3 A estação de correios prevê um período específico para o levantamento dos atos antes de proceder à sua devolução por não ter sido possível

entregá-los? Em caso afirmativo, como é o destinatário informado da receção de atos que têm de ser levantados na estação de correios?

■ Vide anteriores.

9. **Existe alguma prova escrita de que o ato foi objeto de citação ou notificação?**
  - Sim. A citação é comprovada pelo mandado cumprido pelo oficial de justiça, pelo aviso de recebimento dos Correios, pela certidão do escrivão ou chefe de secretaria, ou pelo auto de citação com hora certa.
  - A notificação é comprovada pela certidão do oficial de justiça, pelo aviso de recebimento dos Correios, pela publicação no órgão oficial, pelo registro eletrônico ou pelo termo nos autos.
10. **O que acontece se algo corre mal e o destinatário não recebe o ato ou a citação ou notificação é efetuada em violação da lei (por exemplo, o ato é citado ou notificado a um terceiro)? Pode a citação ou notificação ser considerada válida apesar de tais factos (por exemplo, podem as violações da lei ser sanadas?) ou deve ser realizado um novo esforço para a realização da diligência?**
  - A citação ou notificação inválida pode gerar nulidade do ato processual, que pode ser arguida pela parte interessada. O vício pode ser sanado se a parte comparecer espontaneamente ao processo (artigos 280 a 283 do CPC).
  - A ausência ou nulidade da citação, se não sanada, pode levar à nulidade de todo o processo.
11. **Se o destinatário recusar a receção de um ato com base na língua utilizada (artigo 12.º do Regulamento Citação e Notificação de Atos) e a autoridade ou o tribunal chamado a pronunciar-se no processo judicial decidir, após verificação, que a recusa é improcedente, existe uma via de recurso específica para impugnar essa decisão?**
  - Sim, a decisão que rejeita a recusa pode ser impugnada por meio de recurso de agravo de instrumento (artigo 1.015 do CPC). Porém, o processo judicial brasileiro exige que a documentação no vernáculo português.
12. **Tenho de pagar pela citação ou notificação de um ato e, em caso afirmativo, quanto? Existe alguma diferença no caso de o ato dever ser citado ou notificado nos termos do direito interno e de o pedido de citação ou notificação ser proveniente de outro Estado-Membro?**
  - Há custas processuais relativas à citação e notificação, que variam conforme o ato e a forma de realização (Correios, oficial de justiça).
  - Não há diferença substancial nos custos se o ato for oriundo de outro Estado-Membro, ressalvadas as despesas com tradução e outras decorrentes da cooperação jurídica internacional.

- Quando tramitados os pedidos de cooperação jurídica internacional entre Autoridades Centrais, o Brasil não cobra custas para a citação ou notificação.

**Legislação Relevante:**

- Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015)
- Lei nº 11.419/2006 (Informatização do processo judicial)
- Convenção da Haia de 15 de Novembro de 1965 Relativa à Citação e Notificação no Estrangeiro de Atos Judiciais e Extrajudiciais em Matéria Civil<sup>1</sup> ou Comercial.

**Nota Final:**

Esta ficha contém informações gerais e não exaustivas. Recomenda-se a consulta da legislação atualizada e a assessoria jurídica especializada para cada caso concreto.